

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10480/001.034/91-30

AMGS

Sessão de 17 de março de 1994

Acórdão nr. 106-06.271

Recurso nr. 77.343 - IRF - ANO: 1986

Recorrente: MACHADO LUNDGREEN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

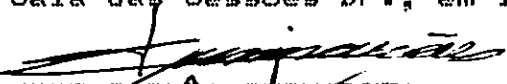
Recorrida: DRF EM RECIFE - PE

IRFONTE - DECORRENCIA - E de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.
- Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MACHADO LUNDGREEN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

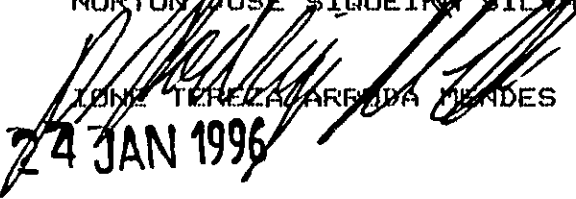
Sala das Sessões-DF., em 17 de março de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA

- RELATOR

VISTO EM  IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FA-

SESSÃO DE: 24 JAN 1996

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI e HENRIQUE ISLEB. Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e JOSE FRANCISCO PALOPALI JUNIOR.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10480/001.034/91-30

Recurso nr. 77.343

Acórdão nr. 106-06.271

Recorrente : MACHADO LUNDGREEN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

Apresenta a recorrente em sua petição de fls. 35/38, o seu inconformismo com o resultado da decisão da autoridade de primeira instância, de fls. 22/27, que indeferiu parcialmente a sua impugnação de fls. 12/15, mantendo em parte o lançamento consubstanciado no Auto de Infração de fls. 06.

2. No referido lançamento, reflexivo do Auto de Infração lavrado contra a própria empresa, protocolado sob o nr. 10480/001.031/91-41, exige-se da recorrente Imposto de Renda na Fonte, incidente sobre lucros considerados automaticamente distribuídos, em decorrência de omissão de receitas caracterizada por suprimentos de caixa não comprovados e a existência de passivo fictício em seu balanço de 31.12.86, relativo a títulos quitados e mantidos no passivo circulante desse ano. Exercício 1987. Art. 8o., DL 2065/83.

3. O processo matriz deste já foi objeto de recurso a esta Sexta Câmara, sob o nr. 105.329, e no seu julgamento, em Sessão de 16/03/94, teve provimento negado por unanimidade de votos. Acórdão nr. 106-06.230/94, fls. .

4. Em sua peça recursal limita-se aos argumentos expendidos no processo matriz, nada aduzindo complementarmente.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10480/001.034/91-30

Acórdão nr. 106-06.271

V O I O

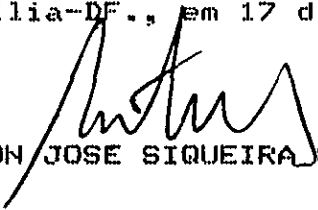
Conselheiro NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Por se tratar de processo reflexivo e a recorrente não apresentar defesa específica, restringindo-se à levada ao processo matriz, deve este julgado acompanhar a decisão lavrada naquele processo, em razão da direta relação de causa e efeito.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 17 de março de 1994.


NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA - RELATOR